Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE PARCERIA N.º 04/2026

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00001989/2024-36

TERMO DE PARCERIA N.º 04/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **ODONTO LIS LTDA** CUJO OBJETO É A **CONCESSÃO DE DESCONTOS EM PROCEDIMENTOS BÁSICOS E DE MAIOR COMPLEXIDADE E ESPECIALIDADE, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE DOCUMENTO.**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, constituído sob a forma de **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**, instituído pela Lei n º 5.899, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto n° 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, com Estatuto publicado e homologado pelo Governador do Distrito Federal por meio do Decreto n. 45.482 de 09 de fevereiro de 2024 e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoa Jurídicas de Brasília, em 10 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.481.233/0001-72, com sede no SRTVN QD 701, Lote D, 3º Andar, Ed. PO 700, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.719-040, neste ato representado por seu Diretor Vice-presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87**, doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO** e, do outro lado, a empresa **ODONTO LIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **30.818.613/0001-00**, sediada na **Q QS 106 CONJUNTO 07 LOTE 01, SALA 102 E 103, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), BRASÍLIA-DF,** CEP: **72.302-517,** telefone: **(61) 3358-9954 / (61) 8134-9636**, e-mail: **marcelaodontologia@gmail.com,** neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora **MARCELA ANGELA DO NASCIMENTO,** portadora do RG n.° **MG11.***.*69 PCE/MG** e inscrita sob o CPF n.º *****.555.***-22**, doravante denominada **PRIMEIRO PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, no Decreto Distrital nº 45.482/2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO DE PARCERIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Parceria Comercial tem por objeto a concessão de descontos em procedimentos básicos e de maior complexidade e especialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os benefícios serão concedidos aos colaboradores contratados (CLT) e servidores cedidos, estagiários e menores aprendizes do **Segundo Parceiro**, bem como seus dependentes legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vínculo dos Colaboradores com o **Segundo Parceiro** será comprovado mediante a apresentação de crachá, declaração de vínculo ou qualquer documento fornecido por este que comprove a relação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se como dependentes do Colaborador aquelas pessoas devidamente cadastradas junto ao Departamento de Pessoal do **Segundo Parceiro**.

PARÁGRAFO QUARTO – Este acordo tem validade e eficácia para todas as unidades do **Segundo Parceiro**.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

CLÁUSULA SEGUNDA – Por mera liberalidade, o Primeiro Parceiro outorgará aos Colaboradores do Segundo Parceiro, assim como a seus dependentes, descontos de 20% (vinte por cento) nos procedimentos de restauração (obturação), profilaxia e raspagem. Adicionalmente, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) nos atendimentos relativos a Ortodontia, cirurgias, próteses e clareamentos dentários. No caso de Implantes e procedimentos estéticos, estão disponíveis facilidades de pagamento mediante o uso do cartão de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto previsto nesta cláusula não será cumulativo com outros oferecidos pelo **Primeiro Parceiro.**

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – O **Segundo Parceiro** não compartilhará com o **Primeiro Parceiro** os dados pessoais de seus colaboradores, estagiários e menores aprendizes, bem como de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **Primeiro Parceiro** realize a coleta, processamento ou uso de informações pessoais em nome do **Segundo Parceiro**, deverá processar os dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dessas informações, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Primeiro Parceiro** se compromete, ainda, a implementar, manter e aplicar uma série de medidas físicas, técnicas e organizacionais para proteger, garantir a integridade e confidencialidade das informações pessoais sob sua responsabilidade, afim de garantir que o tratamento dos dados pessoais seja feito de maneira ética, legal e em conformidade com as normas de segurança da informação aplicáveis.

4. **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA – Nenhuma das partes poderá ceder nem transferir este Termo, no todo ou em parte, para terceiros, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo contempla todas as tratativas e obrigações assumidas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo representa o acordo integral entre as partes e quaisquer alterações, para serem válidas, deverão ser feitas por escrito e devidamente assinadas pelas partes.

5. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Parceira não cria qualquer obrigação financeira para o **Segundo Parceiro** (IGESDF), não havendo repasse de recursos ao **Primeiro Parceiro**. Todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento serão de inteira responsabilidade do colaborador, sem qualquer direito a ressarcimento ou indenização por parte do **Segundo Parceiro** (IGESDF).

6. **DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

CLÁUSULA SEXTA – O **Segundo Parceiro** se compromete a promover, da forma que entender conveniente, com ampla divulgação do Termo de Parceria pactuado aos seus colaboradores, estagiários e menores aprendizes.

7. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Parceria Comercial terá a validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, caso não haja oposição escrita das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. **DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Parceria Comercial pode ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se rescindido de pleno direito, independente do consentimento da parte notificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da denúncia e encerramento do presente instrumento, os descontos concedidos por força do mesmo perdurarão para seus beneficiários até o término do respectivo contrato, firmado entre o **Primeiro Parceiro** e o beneficiário contratante.

9. **DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços/produtos correrão por conta exclusiva de cada beneficiário ou dependente, não cabendo ao **Segundo Parceiro** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas por estes junto ao **Primeiro Parceiro**, estabelecendo que:

I - A concessão dos descontos/benefício objeto do presente Termo de Parceria Comercial é uma mera liberalidade do **Primeiro Parceiro**, que poderá cessar de fazê-lo a qualquer momento sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao **Segundo Parceiro** ou aos seus Colaboradores e dependentes;

II - O presente Termo de Parceria Comercial não constitui qualquer vínculo societário ou associativo ou empregatício entre as partes;

III - O **Primeiro Parceiro** é o único responsável pela disponibilização dos serviços/produtos por esta prestados/ofertados, bem como por todo e qualquer dano eventualmente sofrido pelos beneficiários ou terceiros em virtude de suas atividades, isentando o **Segundo Parceiro** de qualquer responsabilidade nesse sentido;

IV - Caso qualquer disposição deste Termo seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições pactuadas não serão afetadas. Na medida

do possível, as partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma cláusula semelhante que corresponda à intenção das partes. Em hipótese alguma, o presente Termo poderá ser interpretado de forma que venha impor outros direitos ou obrigações sobre as partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento;

V - A tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente Termo, a qualquer tempo.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **Primeiro Parceiro**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

11. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **Primeiro Parceiro** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **Segundo Parceiro** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

13. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **Primeiro Parceiro** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **Primeiro Parceiro** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE PARCERIA**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **Segundo Parceiro** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

16. TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **Primeiro Parceiro** se compromete, sempre que solicitado pelo IGESDF, a fornecer relatórios trimestrais detalhados sobre a utilização dos benefícios concedidos aos colaboradores e seus dependentes, contendo, no mínimo, o número de atendimentos realizados e os respectivos descontos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Segundo Parceiro** poderá fiscalizar a execução do presente Termo, verificando o cumprimento das condições pactuadas. A CONCESSORA deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização sempre que solicitado.

17. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo de Parceria fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00001989/2024-36, Acordo de Cooperação n.º 130645506 (130645653), Parecer 04/2024 e Despacho da Superintendência Jurídica (133470268 e 191006168),** Memorando Nº 5/2024 - IGESDF/DP/DVP **(130645506) e Despacho da Superintendência de Pessoas (195588238)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente e, do Decreto Distrital nº 45.482/2024; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

SEGUNDO PARCEIRO:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

PRIMEIRO PARCEIRO:

MARCELA ANGELA DO NASCIMENTO Representante Legal
ODONTO LIS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Angela do Nascimento**, **Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 17/03/2026, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195758500** código CRC= **72796004**.